



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE

**DESPACHO n. 00078/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU**

**NUP: 23064.031298/2022-74**

**INTERESSADOS: DIRCOM DA UTFPR**

**ASSUNTOS: TERMO DE PARCERIA**

Através do Despacho DIRCOM – (2798401) de 21/06/2022 a Diretora de Gestão da Comunicação da UTFPR submete à apreciação jurídica os questionamentos formulados através do Despacho – (2795618) quanto a Instrução Normativa nº 04/2022 que irá reger a veiculação de matéria institucional durante o período eleitoral de 2022.

2. Inicialmente, informo que a questão já foi submetida ao crivo da Procuradoria Federal junto à UTFPR por ocasião da análise dos aspectos legais da **Instrução Normativa DIRCOM/UTFPR Nº 03/2022** – (2641511) que tratou da comunicação em período eleitoral no ano em curso, resultando na NOTA JURÍDICA n. 00286/2022/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU – (2643361) de 04/04/202.

3. Efetivamente, em 2022 irão acontecer as eleições para os cargos de Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais em 02 de outubro com a possibilidade de 2º Turno em 30 de outubro, o que restringe, sobremaneira, a livre publicação de matérias e comunicações institucionais no âmbito da Administração Pública submetendo-se os infratores às penalidades estabelecidas em Lei.

4. O poder de livre administração do gestor fica limitado pelo que dispõem os artigos 73 a 78 da Lei Eleitoral (Lei 9.504/97), que estabelece:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

(...)

*VI – nos três meses que antecedem o pleito:*

(...)

*b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”*

5. Conforme consta no opúsculo **“Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições”**, 9ª edição, revista e atualizada pela Advocacia-Geral da União – AGU, Pág. 14, a propaganda eleitoral pode ser assim definida:

*“De acordo com o professor José Jairo Gomes propaganda eleitoral é aquela elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo. Caracteriza-se por levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os*

*motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa. Nessa linha, constitui propaganda eleitoral aquela adrede preparada para influir na vontade do eleitor, em que a mensagem é orientada à atração e conquista de votos."*

6. Com efeito, as atividades e ações voltadas a cultura, sem qualquer conotação político-partidária ou com o propósito de afetar a vontade do eleitor, interferir na lisura do pleito eleitoral ou favorecer a partidos políticos ou candidatos envolvidos nas eleições não constituem crimes eleitorais.

7. Neste sentido é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral proferido no recurso Ordinário n. 0017172-31.2010.6.24.0000.

8. Oportunas e pertinentes são as orientações contidas no Ofício Circular n. 257/2022/SEI-MCOM de 21/06/2022 – (2798396) da Secretaria Especial de Comunicação Social – Subsecretaria de Gestão e Normas, as quais deverão ser integralmente observadas pelos agentes públicos no período eleitoral.

9. Restitua-se à origem, com urgência para os procedimentos subsequentes.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

DERLI CARDOSO FIUZA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064031298202274 e da chave de acesso 9cb0f936



Documento assinado eletronicamente por DERLI CARDOZO FIUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917679288 e chave de acesso 9cb0f936 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DERLI CARDOZO FIUZA. Data e Hora: 22-06-2022 16:27. Número de Série: 71396090000272357116123520556. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.